



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF N. 13 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuacu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.<sup>a</sup> CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 e o Secretário Municipal de Educação, **Sr. VAGNER PIANA**, brasileiro, casado, CPF n. 043.355.379-07 RG n. 3450323 Órgão Expedidor SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: OTAVIANO MENDES** pessoa física, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Aldeia Pinhalzinho, Reserva Indígena Xapecó, interior de Ipuacu-SC, portador do CPF nº 141.958.609-20 e RG nº 1.012.316, DAP n.º SDW0141958609203101170959, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**Fundamento Legal:** Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no intuito de disponibilização destes alimentos para alunos da rede municipal de ensino PNAE “merenda escolar”, conforme quantidades e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
9	<b>Abóbora</b> , Do tipo cabotiá, tamanho e coloração uniforme, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, livre de pragas, doenças e sujidades, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	34,00	2,37	80,58
10	<b>Abobrinha</b> , Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes, com tamanho uniforme e cor característica. Não apresentar sujidades, parasitas, larvas, pragas e doenças. Em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	50,00	1,25	62,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

11	<b>Alface</b> , Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser colhida no dia.	Und	214,00	1,82	389,48
13	<b>Amendoim</b> , Graúdo, sem casca, em grãos, em embalagens de 1kg, próprias para alimentos.	Kg	20,00	15,23	304,60
14	<b>Batata doce</b> , Nova, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes e tamanho uniforme, devendo ser entregue limpa.	Kg	43,00	2,05	88,15
16	<b>Beterraba</b> , Firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte. Estar livre de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	30,00	1,82	54,60
20	<b>Cenoura</b> , Fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes. Estar livre de pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	kg	72,50	1,69	122,53
22	<b>Couve folha</b> , de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Em maços de 350 g.	und	25,00	1,25	31,25
24	<b>Feijão preto</b> , comum, deve ser entregues em embalagens de 1 ou 5kg próprias para alimentos, fechadas sem caruncho, grãos mofados, pedras e outras sujidades.	kg	17,00	5,37	91,29
25	<b>Milho para pipoca</b> , grão de primeira qualidade, Tipo 1, duro, limpo, isento de matérias terrosas. Pacote com 1kg, embalagem transparente própria para alimentos.	kg	40,00	8,40	336,00
26	<b>Milho verde</b> , Fresco sem casca, com espigas graúdas. Não apresentar sujidades, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser entregue em embalagens plásticas próprias para alimentos, fechadas.	und	300,00	0,44	132,00
27	<b>Pepino</b> , íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	kg	19,00	1,33	25,27
29	<b>Tempero verde</b> , Salsinha e cebolinha verde, sendo 50% de cada. Cada maço contendo entre 80 e 90 gramas	und	12,00	1,97	23,64
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$1.405,89</b>

**Parágrafo primeiro:** Os agricultores, fornecedores dos produtos compromete-se sob as penas da Lei a cumprir de forma integral o disposto na **Lei 11.497**, “Art. 14. § 1º abaixo transcrito:

...



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

“A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos sob responsabilidade do contratado atendam às exigências do **controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.**”

...

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Cabe a contratante por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fiscalizar a execução do presente instrumento por meio da nutricionista do Município em relação ao uso, quantidades de alimentos adquiridos;
- b) Efetuar o pagamento das mercadorias/produtos efetivamente entregues;
- c) Fiscalizar *in loco* por meio de profissionais competentes se necessário a produção dos produtos, em especial se houverem produtos processados fornecidos pela contratada;
- d) Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos a contratada;

2. Cabe a contratada exclusivamente:

- a) Fornecer estritamente os produtos solicitados com zelo e presteza;
- b) Fornecer os produtos com a devida qualidade exigida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Efetuar o recolhimento de impostos decorrentes da venda se houverem;
- d) Estar sempre à disposição do Poder Público Municipal no que tange a fiscalização permitindo a qualquer tempo que funcionários públicos municipais ou pré-posto do município efetuem vistorias e inspeções se necessário for;
- e) Executar o objeto deste contrato, nas condições e nos prazos estabelecidos no presente termo contratual;
- f) Responder por eventuais danos decorrentes de seu culpa ou dolo, relativamente à execução deste contrato, causados ao Contratante ou a terceiros;
- g) Cumprir as normas atinentes à comercialização e transporte dos produtos licitados, em especial àquelas normas estabelecidas pela vigilância sanitária no que couber;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo apresentar toda a documentação se, solicitado pela Administração Pública Municipal;
- i) Cumprir plenamente a legislação em vigor em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental aplicáveis a atividade que exercida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A vigência do presente contrato tem seu início na data de **03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de junho de 2017.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos do próprios do município e recursos vinculados para o exercício de 2017, sendo as seguintes dotações:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO</b>
Secretaria Municipal de Educação	30	33.90.30.07.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação	31	33.90.30.07.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito com até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, conforme solicitação e retirada dos materiais pela Contratante, conforme disponibilidade, cronograma e suficiência financeira do tesouro municipal.

**Parágrafo único:** Poderá o Município não retirar a quantidade total dos produtos licitados, neste caso somente pagará por aquilo que efetivamente for pedido, retirado e utilizado pela Administração Municipal. O pagamento será efetuado em nome do **OTAVIANO MENDES.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;
- II - por inexecução, total ou parcial de seu objeto por parte da Contratada;
- III - por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta se a licitante deixar de assinar o contrato em prazo previsto neste edital, e, aplicação direta da penalidade prevista no Item 9.4;
- 3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;
- 4 – Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e infrações cometidas, “inexecução parcial do contrato” sem justo motivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

4.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

5 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

6 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

b) Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda que a forma de comunicação para todo e qualquer comunicado a ser realizado entre a Municipalidade e a contratada poderá ser por meio de correio eletrônico (EMAIL).

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues, junto a **Secretaria de Educação do Município de Ipuacu – SC e em Escolas localizadas no perímetro rural e urbano**, conforme requisição e indicação do órgão competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da referida solicitação, sem qualquer ônus para o Município em se tratando. Onde a secretária de Educação em constatando tratar-se de alimentos em más condições para alimentação terá autonomia para o não recebimento do produto.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente contrato poderá sofrer aditivos de valores, ampliação/redução de meta/quantidades considerando-se a necessidade, a economicidade e o interesse público da Administração Municipal;

Não é permitida a subcontratação do objeto da presente licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz para dirimir dúvidas acerca de qualquer questões relacionadas com o presente contrato. E, para que este surta os seus efeitos legais e esperados, o depositário assina o presente termo em quatro vias.

Ipuacu – SC, 03 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC. Clori Peroza – Prefeita Mun. \_\_\_\_\_

Vagner Piana.- Sec. Educação \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATADO: AGRICULTOR SR. OTAVIANO MENDES** \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Raqueli Biasotto**  
Secre. Administração e Fazenda

**Sarita Andrea Braghini**  
Res. Setor de Compras